



# TERMO DE CONTRATO N° 072/2024 – INVESTE PIAUÍ PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2024 PROCESSO SEI N° 00147.000851/2024-73

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A - INVESTE PIAUÍ E A EMPRESA NEILA C M DA SILVEIRA.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Av. João XXIII, Bairro São Cristóvão, Teresina- PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no SILVEIRA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Universitária, Nº 750, Bairro Fátima, CEP: 64.049-494, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.783.918/0001-40, aqui representada por seu representante legal a Senhora NEILA CUNHA MACEDO DA SILVEIRA, brasileira, empresária, inscrita no Registro Geral - CPF sob o nº .104.313- doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no Processo Administrativo nº 00147.000851/2024-73 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí -RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos do artesanto piauiense para o programa Made in Piauí, conforme especificações, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

**1.2.** Especificação detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------	-------------------	----------------







	ECCLUTUDA DE DOMECA EM		<del>                                     </del>		
1	ESCULTURA DE BONECA EM ARGILA (TAMANHO P)	20	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
2	COLAR DE MESA EM ARGILA ABERTO (TAMANHO M)	09	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
3	ESCULTURA COM MOTIVO DE IGREJA EM ARGILA (ESTILO RÚSTICO)	04	UND	R\$ 95,00	R\$ 380,00
4	ESCULTURA COM MOTIVO DE IGREJA EM ARGILA MODELO 1	02	UND	R\$ 55,00	R\$ 110,00
5	ESCULTURA COM MOTIVO DE IGREJA EM ARGILA MODELO 3	01	UND	R\$ 65,00	R\$ 65,00
6	ESCULTURA COM MOTIVO DE IGREJA EM ARGILA MODELO 2	02	UND	R\$ 75,00	R\$ 150,00
7	ESCULTURA COM MOTIVO DE IGREJA EM ARGILA (ESTILO MODERNO)	02	UND	R\$ 110,00	R\$ 220,00
8	ESCULTURA COM MOTIVO DE VILA EM ARGILA MODELO 1 (TAMANHO M)	09	UND	R\$ 45,00	R\$ 405,00
9	PENDURE DE PAREDE FEITO EM ARGILA	10	UND	R\$ 67,30	R\$ 673,00
10	COLAR DE MESA EM ARGILA FECHADO (TAMANHO M)	11	UND	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00
11	ESCULTURA COM MOTIVO DE VILA EM ARGILA MODELO 1 (TAMANHO PP)	06	UND	R\$22,00	R\$132,00
12	ESCULTURA COM MOTIVO DE VILA EM ARGILA MODELO 2 (TAMANHO P)	09	UND	R\$40,00	R\$360,00
13	ESCULTURA COM MOTIVO DE VILA EM ARGILA MODELO 3 (TAMANHO P)	09	UND	R\$55,00	R\$495,00

1.3. O presente contrato é decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí (RILCC).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).
- 2.2. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra necessária à execução, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.







### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Os prazos de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme Arts. 167 e 168 do RILCC.
- 3.2. O prazo de execução deste Termo de Contrato será de imediato à data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.3. Os materiais solicitados deverão ser entregues na sede do Hub da INVESTE PIAUÍ, localizado na cidade de Teresina (PI), na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro. CEP: 64000-480.
- 3.4. Os serviços serão efetuados no prazo, quantidade, local e horário especificado neste termo.
- 3.5. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 167 e 168 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.
- 3.6. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.
- 3.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.
- 4.2. O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.
- 4.3. Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item
- 4.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para







pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Investe Piauí.

4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os materiais na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pelos órgãos sanitários.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço/fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à INVESTE PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

# CLAÚSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais CONFORME a Lei federal 13.303/2023 e o RILCC da INVESTE PI.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – INVESTE PIAUÍ.

#### CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
- I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;







- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;
- III judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- e) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- I assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;
- II execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;
- III na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

## CLAÚSULA NONA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 146, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;
- 11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.
- 11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei n $^\circ$  13.303/2012 e do RILCC.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.







## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, juntamente com duas testemunhas que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina, 28 de junho de 2024.

#### VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA

Presidente da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí S/A- INVESTE PIAUÍ

#### NEILA CUNHA MACEDO DA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:	Representante Legal da Neila C M Da Silveira
CPF:	CPF:





